CONTRATO DISP. Nº 017/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3268/2023
REFERENTE: DISPENSA Nº 017/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI E A EMPRESA RICARDO GONÇALVES DE MOURA ME (CASA DA MANGUEIRA), CNPJ nº 08.813.048/0001-20, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PICOS-PI".

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos - PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.804/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **o Sr. Gil Marques de Medeiros**, portador do RG nº 160.380 SJSP-PI e inscrito no CPF nº 029.928.923-00, residente e domiciliado nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RICARDO GONÇALVES DE MOURA ME (CASA DA MANGUEIRA)**, CNPJ nº 08.813.048/0001-20, estabelecida na rua José Carlos Pereira, 806, Bairro Bomba, Picos-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. **Ricardo Gonçalves de Moura**, brasileiro, empresário, CPF nº 207.864.093-04 e RG nº 879360 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.317/2022, **CONTRATO** para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PICOS-PI".** Conforme especificações constantes do termo referencial, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **DISPENSA Nº 017/2023 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3268/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso II, art. 75, e com as demais disposições da Lei Nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 11.317/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

2.1 O Contrato tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E EM ATENDIMENTO**

AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PICOS-PI". consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação, Termo de Referência e a Proposta de preços, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 75, inciso II, da Lei N° 14.133/2021 c/c Decreto n° 11.317/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor do presente CONTRATO é de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS E CIDE. **PROJETO/ATIVIDADE**: 04.122.0002.2077; 17.512.0018.2079. **ELEMENTO DE DESPESA** 33.90.39 e 44.90.52

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após a prestação do serviço, requerimento solicitado o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

6.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente **CONTRATANTE,** ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

6.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

6.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir.

6.5. As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de

execução do objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência até 31/12/2023, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

8.1 A garantia para a execução do contrato será estabelecida pela Secretaria contratante e conforme previsão constante da Proposta de Preços.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

9.2 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

9.3 Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.4 Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, quaisquer fornecimentos em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

9.5 Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas na prestação do serviço, objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

9.6 Atestar a (s) Nota(s) Fiscal(ais) apresentada a **CONTRATANTE** discriminando todo o objeto recebido;

9.7 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

9.8. O Prazo para solicitação ao fornecedor será de no mínimo 24 horas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

10.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**;

10.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4 Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

10.5 Comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

10.6 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as despesas para prestação dos serviços, bem como, deslocamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem na prestação;

10.7 Prestar os serviços de imediato, após o recebimento da Nota de Empenho emitida pelo **CONTRATANTE**;

10.8 Fornecer de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do objeto contratual;

10.9 Apresentar a **CONTRATANTE** nota fiscal/fatura, discriminando todos serviços solicitado pela **CONTRATANTE**;

10.10 Providenciar de imediato, o saneamento de qualquer irregularidade na prestação dos serviços apresentados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa prevista na Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

12.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art. 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município de Picos-PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1 O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Picos, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Picos-PI, 03 de abril de 2023.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal

CONTRATADA: Ricardo Gonçalves de Moura

RICARDO GONÇALVES DE MOURA ME (CASA DA MANGUEIRA)
CNPJ nº 08.813.048/0001-20
Ricardo Gonçalves de Moura
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. Nemesio Marques Rosa
CPF: 011.750.303-76
RG: 2.226.124

2. Gilmar Luz Araujo
CPF: 782-951-733-91
RG: 1472808